DocuSign Envelope ID: 0F5517D2-8FCA-4C0E-BEFE-11D524B127DA

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ: 58.518.069/0001-91 - NIRE: 35300118146

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 17 DE ABRIL DE 2023

I - DATA E HORA: Assembleia realizada em dezessete de abril de dois mil e vinte e três, às 11h (onze horas). **II – LOCAL**: Rua Boa Vista nº 150 – 8º andar - Centro – São Paulo/SP. **III - CONVOCAÇÃO:** Assembleia regularmente convocada por editais publicados nas edições dos dias 04, 05 e 06 de abril de 2023, no jornal "Diário Oficial do Estado" – (Empresarial), por meio digital, às páginas 7, 6 e 7, respectivamente, e no jornal "Gazeta de S. Paulo", por meios eletrônicos e impressos, todos às páginas A4. **IV - QUÓRUM:** Acionistas representando mais de $^{2}/_{3}$ (dois terços) do Capital Social da empresa, consoante assinaturas lançadas à fl. 42 (verso), do "Livro de Presença dos Acionistas". Presente o acionista: Fazenda do Estado de São Paulo, representada pela Procuradora do Estado, Senhora Bruna Tapié Gabrielli. Presentes, ainda, o Presidente do Conselho de Administração da empresa, Senhor Danilo Ferreira Gomes, o Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência, Senhor Francisco Eiji Wakebe, o Chefe de Gabinete, Senhor Rui Stefanelli, a contadora, Senhora Vera Aparecida Piffer e o membro do Conselho Fiscal, Senhor Delson José Amador. **V - MESA:** Presidente – Senhor Danilo Ferreira Gomes, Presidente do Conselho de Administração. Secretário: Senhor Rui Stefanelli. **VI - ORDEM DO DIA:** 1) - Assembleia Geral Ordinária: 1.1) – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022; 1.2) – Eleição de membros do Conselho de Administração; 1.3) – Ratificação de eleição de membro do Conselho de Administração; 1.4) – Eleição dos membros do Conselho Fiscal (Titulares e Suplentes); 1.5) – Fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários. 2) - Assembleia Geral Extraordinária: 2.1) Aumento de Capital Subscrito e Integralizado e consequente alteração do "caput" do artigo 3º dos Estatutos Sociais; 2.2) - Outros assuntos de interesse Social. **VII - MANIFESTAÇÕES:** 1) O Senhor Presidente registrou o cumprimento das formalidades legais determinadas pelo artigo 133 da Lei nº 6.404/76, e os documentos foram colocados à disposição dos acionistas no prazo legal, conforme aviso publicado no "Diário Oficial do Estado" (Empresarial) e no jornal "Gazeta de S. Paulo", nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023. Em 30 de março de 2023, os referidos documentos foram publicados no jornal "Diário Oficial do Estado" – (Empresarial), por meio digital, e no jornal "Gazeta de S. Paulo", por meios eletrônicos e impressos. 2) Aos acionistas, foram apresentadas as manifestações favoráveis do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia. Esses e os demais documentos referentes à pauta estão arquivados na sede da empresa. O senhor Presidente registrou que os assuntos objeto da ordem do dia foram encaminhados ao prévio exame do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, que se manifestou por meio dos Pareceres nº 048/2023, de 13/04/2023, e nº 051/2023, de 17/04/2023 (Processo Eletrônico SOG-PRC-2023/00016); 3) A ata foi lavrada na forma de sumário. **VIII – DELIBERAÇÕES:** O voto do acionista Estado de São Paulo foi proferido nos exatos termos dos Pareceres nº 048/2023 e nº 051/2023. Assim, os acionistas decidiram, por unanimidade: **ITEM 1.** ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: **ITEM 1.1.** O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante nesse item da pauta ordinária, que versa sobre a tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Com a palavra a Senhora Bruna Tapié Gabrielli que, na qualidade de Procuradora do Estado, representante do acionista Estado de São Paulo, propôs, com base nos Pareceres CODEC nº 048/2023 e nº 051/2023, a aprovação desse item da pauta ordinária, considerando os parâmetros a seguir: Sobre as demonstrações contábeis, a "Bazzaneze Auditores Independentes S/S" opina em seu Relatório, sem ressalvas, no sentido de que essas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Assim, considerando o relatório da auditoria independente e à vista das manifestações favoráveis do Comitê de Auditoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, e da informação do órgão técnico do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC que não apontou nenhuma desconformidade, poderá a matéria ser objeto de aprovação. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. **ITEM 1.2**. A matéria a ser apreciada nesse item da pauta trata da eleição de membros para compor o Conselho de Administração. Consoante os já mencionados pareceres do CODEC, as indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 0129/23-CC) e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, (Processo Eletrônico SFP-PRC-2019/00373) que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 02/2023). O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante nesse item da Ordem do Dia, tendo a representante do acionista Estado de São Paulo, com base nos pareceres do CODEC n.º 048/2023 e n.º 051/2023, proposto os seguintes nomes para compor o Conselho de Administração: Presidente: **José Eduardo Soares Candeias** (1º mandato), brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 8.393.279 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.659.908-82, residente e domiciliado à Rua João Thomaz de Almeida nº 37 – Vila Rodrigues Alves - Botucatu/SP, em substituição a Danilo Ferreira Gomes; Membros: **Gustavo Carvalho Tapia Lira** (1º mandato), brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 27.358.959-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.533.078-08, residente e domiciliado à Rua Tocantinópolis nº 101 – Vila Ribeiro de Barros - São Paulo/SP, em substituição a Hélio Fumio Kubata, **Paulo Menezes Figueiredo** (1º mandato)**,** brasileiro, solteiro, administrador e advogado, portador da cédula de identidade RG nº 6.547.326-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.236.568-64, residente e domiciliado à Rua Joaquim Távora nº 974 – Apto. 131 – Vila Mariana – São Paulo/SP, em substituição a Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, **João Germano Böttcher Filho,** (1º mandato), brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 16.161.431-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.258.828-59, residente e domiciliado à Rua Marechal do Ar Antônio Appel Neto nº 215 – Jardim Leonor - São Paulo/SP, em substituição a Rui de Britto Alvares Affonso, e **Oliver dos Santos Hossepian Salles de Lima** (1º mandato), brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.121.612-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.610.688-14, residente e domiciliado à Rua Capote Valente n.º 171 – Apto. 83 – Pinheiros – São Paulo/SP, como membro independente, em substituição a Maria Cristina Alvarenga Taveira. A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela empresa no ato da posse. Em conformidade com os já mencionados pareceres do CODEC de nº 048/2023 e nº 051/2023, os conselheiros eleitos deverão exercer suas funções com mandato coincidente com o dos demais, nos termos dos Estatutos Sociais da empresa, e a remuneração deverá ser fixada de acordo com as orientações do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. De conseguinte, o Conselho de Administração passará a ter a seguinte composição: Presidente: **José Eduardo Soares Candeias** (1º mandato); Membros: **Paulo Menezes Figueiredo** (1º mandato); **Gustavo De Magalhães Gaudie Ley** (3º mandato – 2ª recondução); **José Lopes Hott Junior** (1º mandato)**; João Germano Böttcher Filho** (1º mandato); **Gustavo Carvalho Tapia Lira** (1º mandato)**; Oliver Dos Santos Hossepian Salles De Lima** como membro independente (1º mandato); **João Maurício Ferreira Maciel** como membro independente (2º mandato – 1ª recondução); **André de Araujo Souza** como membro independente e Coordenador do Comitê de Auditoria (2º mandato – 1ª recondução); e **Laércio Basílo da Luz Filho**, como representante dos empregados. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, registrando-se que os membros do Conselho de Administração ora eleitos apresentaram declaração de desimpedimento, que serão arquivadas na sede da empresa. **ITEM 1.3**. A matéria a ser apreciada nesse item da pauta trata da ratificação da eleição, pelo Conselho de Administração, do Senhor José Lopes Hott Junior, como membro do próprio Conselho, posto que em conformidade com o Parecer CODEC nº 033/2023. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. **ITEM 1.4.** A matéria a ser apreciada nesse item da pauta trata da eleição de membros para compor o Conselho Fiscal. O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante no item "4" da pauta, tendo a representante do acionista Estado de São Paulo, com base nos pareceres do CODEC nº 048/2023 e nº 051/2023, proposto os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal: **André Isper Rodrigues Barnabé** e seu respectivo suplente, **Diego Allan Vieira Domingues** (ambos em 1º mandato), **Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves** e seu respectivo suplente, **Milton Frasson** (ambos em 1º mandato), e **Hélio Fumio Kubata** e seu respectivo suplente, **Rodrigo Bezerra da Silva** (ambos em 1º **mandato)**. Assim sendo, o Conselho Fiscal ficará com a seguinte composição: **André Isper Rodrigues Barnabé**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 47.871.103-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.636.828-81, residente e domiciliado à Rua Atenas nº 373 – Barão Geraldo – Campinas/SP, como membro efetivo, e **Diego Allan Vieira Domingues**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.476.792-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.328.238-02, residente e domiciliado à Rua Corrientes nº 280 – Lapa – São Paulo/SP, como membro suplente; **Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.729.825-7 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 694.224.436-87, residente e domiciliada à Rua Gerânio nº 174 – Vila Alpes Suíços – Indaiatuba/SP, como membro efetivo, e **Milton Frasson**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.999.082 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.937.268-72, residente e domiciliado à Rua Lauro Müller nº 12 – Apto. 72B – Vila Leopoldina – São Paulo/SP, como membro suplente; **Hélio Fumio Kubata**, brasileiro, casado, advogado e servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 8.962.756-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.807.388-70, residente e domiciliado à Rua Santa Madalena nº 53 – Apto. 24 – Bela Vista – São Paulo/SP, como membro efetivo, e **Rodrigo Bezerra da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 64.060.444-4 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.398.074-37, residente e domiciliado à Rua Tagipuru nº 1060 – Apto. 72 – Bloco B2 – Barra Funda – São Paulo/SP, como membro suplente. Consoante o já mencionado parecer do CODEC, as indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 0129/23-SG), e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento (Processo Eletrônico SFP-PRC-2019/00419), que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho Fiscal da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 02/2023. A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela Companhia no ato da posse. Os conselheiros fiscais ora eleitos exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões e, na falta deste, um dos demais suplentes. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, registrando-se que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos apresentaram declaração de desimpedimento, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 147, da Lei federal nº 6.404/76, que serão arquivadas na sede da empresa. **ITEM 1.5.** A matéria a ser apreciada nesse item da pauta trata da fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários: O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante nesse item da Ordem do Dia, tendo a representante do acionista Estado de São Paulo, com base nos pareceres do CODEC nº 048/2023 e nº 051/2023, esclarecido que, conforme disposto nos artigos 152, caput, e 162, parágrafo 3º da Lei federal nº 6.404/1976, e artigo 41, caput, dos Estatutos Sociais, a fixação de remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal é matéria reservada à Assembleia de Acionistas. Ainda, o parágrafo primeiro, do artigo 41, dos Estatutos Sociais dispõe que a remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral. Assim sendo, propôs que a fixação da remuneração, gratificações, benefícios e vantagens dos administradores (membros da Diretoria e do Conselho de Administração), e dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e do Comitê de Auditoria, seja efetuada nos estritos termos da Deliberação CODEC nº 001/2023, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de fevereiro de 2023. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade de votos. **ITEM 2.** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: **ITEM 2.1.** Aumento de Capital Subscrito e Integralizado e consequente alteração do estatuto social: O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante nesse item da pauta extraordinária, esclareceu que se tratava de proposta para aumento de Capital Social da Empresa, no valor de R$ 157.658.382,59 (cento e cinquenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), para refletir a subscrição e integralização correspondente aos aportes de capital recebidos no período de setembro de 2019 a setembro de 2021, no limite do capital autorizado, tendo a representa da acionista Fazenda do Estado de São Paulo, com base no Parecer CODEC nº 003/2023, proposto a aprovação da proposta, que contou com pareceres favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal. Assim, o capital social de R$ 2.408.892.664,82 (dois bilhões, quatrocentos e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) passará a ser de R$ 2.566.551.047,41 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quarenta e sete reais e quarenta e um centavos). Em consequência da aprovação desse aumento, o "caput" do artigo 3º dos Estatutos Sociais será alterado, para fazer constar o novo valor do capital social subscrito e integralizado, nos termos dos Pareceres do CODEC nº 048/2023 e nº 051/2023. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade de votos, contemplando para o dispositivo mencionado dos Estatutos Sociais da Companhia a seguinte redação: "ARTIGO 3º - O capital social é de R$ 2.566.551.047,41 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), dividido em 256.655.104.741 (duzentos e cinquenta e seis bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, cento e quatro mil, setecentos e quarenta e uma) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal." Em decorrência da deliberação deste item, a representante do acionista Estado de São Paulo propôs a consolidação dos Estatutos Sociais, nos termos do documento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Ata. Colocada a proposta em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade de votos. **ITEM 2.2.** A matéria a ser apreciada nesse item da pauta trata de outros assuntos de interesse social, tendo a representante do acionista Estado de São Paulo, com base nos dos Pareceres do CODEC nº 048/2023 e nº 051/2023, registrado que, até manifestação contrária, todas as publicações da Companhia devem continuar sendo realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento do artigo 289, da Lei federal nº 6.404/76. Não houve novas deliberações, consignando-se, apenas, nos termos dos Pareceres do CODEC nº 048/2023 e nº 051/2023, recomendação de que não deveriam ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação do CODEC. **IX – ENCERRAMENTO:** o Senhor Presidente considerou finda a reunião e determinou fosse lavrada a presente ata, a qual, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da mesa, dela tirando-se cópias autênticas para os fins legais. São Paulo, 17 de abril de 2023. aa) Senhor Danilo Ferreira Gomes, Presidente da mesa; Senhor Rui Stefanelli, Secretário; Senhor Francisco Eiji Wakebe, Diretor de Gestão Operacional Respondendo Interinamente pela Diretoria da Presidência e Senhora Bruna Tapié Gabrielli, Procuradora do Estado, representante do acionista Estado de São Paulo. Atestamos para todos os fins e efeitos de direito, que a presente é cópia fiel da original transcrita em livro próprio. aa) Francisco Eiji Wakebe, Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência; Rui Stefanelli, Secretário. Certidão – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – JUCESP – Certifico o Registro sob o nº 250.597/23-8 – Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023 - ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada **Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP** é uma empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis. **Parágrafo primeiro** - O prazo de duração da empresa é indeterminado. **Parágrafo segundo** - A empresa tem sede na capital do Estado de São Paulo. **Parágrafo terceiro -** Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a empresa poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. **ARTIGO 2º -** Constitui objeto da empresa promover a operação e a expansão dos serviços metropolitanos de transportes de passageiros sobre pneus, bem como de conexões intermodais de transportes de passageiros, competindo-lhe ainda outras atividades que lhe forem delegadas pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos. **Parágrafo primeiro -** A empresa poderá subscrever ações de sociedades das quais o Poder Público tenha o controle acionário e cujas atividades se relacionem com os serviços relativos ao Sistema Metropolitano de Transportes Públicos de Passageiros, celebrar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem assim promover desapropriações, mediante prévia declaração de utilidade pública ou de interesse social, e estabelecer servidões administrativas, mediante prévio ato declaratório. **Parágrafo segundo** - Todos os serviços prestados pela empresa serão obrigatoriamente remunerados. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 3º -** O capital social é de R$ 2.566.551.047,41 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), dividido em 256.655.104.741 (duzentos e cinquenta e seis bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, cento e quatro mil, setecentos e quarenta e uma) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo único** – Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R$ 2.806.417.965,00 (dois bilhões, oitocentos e seis milhões, quatrocentos e dezessete mil e novecentos e sessenta e cinco reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal. **ARTIGO 4º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 5º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da empresa. **Parágrafo primeiro -** A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício. **Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada. **Parágrafo terceiro** - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na empresa. **Parágrafo quarto** - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal n.º 6.404/1976. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA - ARTIGO 6º -** A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa. **Composição, Investidura e Mandato: ARTIGO 8º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas. **Parágrafo primeiro** – O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo. **Parágrafo segundo** - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da empresa que também for eleito Conselheiro. **Representante dos Empregados: ARTIGO 9º -** Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros. **Parágrafo primeiro -** O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo. **Parágrafo segundo -** O regimento interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016. **Representante dos Acionistas Minoritários: ARTIGO 10** – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016. **Membros Independentes: ARTIGO 11** – O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal n.º 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a", do artigo 116, da Lei federal n.º 6.404/1976. **Parágrafo único –** A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger. **Vacância e Substituições: Artigo 12 –** Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral. **Parágrafo único –** Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração. **Funcionamento: ARTIGO 13** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa. **Parágrafo primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia. **Parágrafo segundo** – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados. **Parágrafo terceiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada. **Parágrafo quarto** – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros. **Parágrafo quinto** – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. **Parágrafo sexto** – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Empresa, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. **Parágrafo sétimo** – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. **Parágrafo oitavo** – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. **Parágrafo nono** - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC. **Parágrafo décimo** – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado. **Atribuições: ARTIGO 14 -** Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração: I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos; IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa; VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos; VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la; VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas; IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade; X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da empresa e o seu objeto social; XI. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela empresa, respeitado o marco regulatório do respectivo setor; XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações; XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; XIV. fixar o limite máximo de endividamento da empresa; XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral; XVI. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo; XVIII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados; XIX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da empresa; XXI. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente; XXII. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente; XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante; XXV. designar representante da empresa nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital participe e determinar a orientação a ser seguida; XXVI. autorizar a participação da empresa em companhias existentes ou a serem constituídas, bem como exercer direitos relacionados com tal participação. XXVII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes; XXVIII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXIX. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; XXX. avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal n.º 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento; XXXI. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente; XXXII. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente; XXXIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC; XXXIV. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias; XXXV. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade; XXXVI. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16; XXXVII. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das Diretorias; XXXVIII. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria. **Parágrafo único** – O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea "b", do artigo 116, da Lei n.º 6.404/1976, em especial: I. eleição dos membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria; II. proposta de destinação do resultado do exercício; III. plano de Empregos e Salários; IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal; V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público; VI. celebração de acordo coletivo de trabalho. **CAPÍTULO VI - DIRETORIA - Composição e Mandato: ARTIGO 15** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor responsável pela Área Administrativa-financeira e um com atribuições de Gestão Operacional, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas. **Parágrafo único** – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela empresa. **Vacância e Substituições: ARTIGO 16** – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções. **Parágrafo único** – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado. **ARTIGO 17** – Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo Diretor de idade mais elevada. **Funcionamento: ARTIGO 18** – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos